



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 83/2020
Projeto de Lei nº 309/2017
Autoria do Vereador Igor Oliveira

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente